



MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI N° 0012960240/2022 - SEPUD.UPL.APE

1-Objeto para a contratação:

Requalificação dos passeios nas ruas Ponte Serrada, Witmarsum, Alferes Schmidt, e Matos Costa, no bairro Comasa, totalizando área de 1.384,00 m² (um mil e trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

2-Descrição dos Serviços:

1 – Projetos Executivos

As obras de Requalificação dos passeios no entorno da quadra da Praça David da Graça serão realizadas conforme este memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias e especificações de serviço (itens constantes desse processo).

2 – Serviços Preliminares

2.1 – Placa de Obra

Será fornecida e instalada placa conforme padrão definido pela PMJ.

A localização da placa será definida com a fiscalização.

2.2 - Canteiro de Obra

O canteiro de obra deverá possuir no mínimo uma área coberta para refeições e um sanitário.

O canteiro das obras deverá ser delimitado e isolado de modo a impedir o ingresso, na área, de pessoas não autorizadas, atendidas as leis, regulamentos e posturas municipais, assegurando, em qualquer hipótese, o livre trânsito e a integridade física de pedestres e de veículos nas vias públicas e a proteção dos bens de terceiros, estacionados ou localizados nas adjacências do canteiro.

2.3 – Remoção e Reinstalação de Abrigo de Ônibus

O abrigo de passageiro existente será removido e guardado adequadamente, sendo posteriormente reinstalado no nível do passeio a ser construído, e no local indicado em projeto.

2.4 – Remoção de Meios-fios de Pedra Bruta

Serão retirados os meios-fios de pedra bruta existentes na via para conformação dos novos passeios à serem executados.

Os meios-fios removidos serão transportados e depositados pela contratada na Subprefeitura.

2.5 - Remoção de grama e vegetação

A grama existente será totalmente removida, bem como toda vegetação que estiver sobre a área de intervenção, exclusive as árvores, pois requerem autorização de supressão do órgão ambiental.

Os resíduos deverão ser imediatamente armazenados em caçambas e removidos para o aterro licenciado para esse fim.

2.6 - Demolições

As muretas existentes no alinhamento da praça deverão ser removidas, bem como os mourões de concreto e as telas.

A calçada existente deverá ser totalmente demolida.

Os resíduos de construção (entulhos) deverão ser imediatamente armazenados em caçambas e removidos para o aterro licenciado para esse fim.

2.7 - Locação de Obra

Demarcar no terreno a posição dos principais elementos da construção, seguindo as orientações do projeto.

2.8 - Ligação de Água

Será executado entrada padrão da Companhia Águas de Joinville, com mureta em alvenaria de 1,20 x 0,80 m, chapisco, emboço, instalação hidráulica e base em lastro de concreto.

Local a definir juntamente com o fiscal da obra.

3 – Pavimentação

3.1 - Sub-leito

Após remoção da calçada existente o subleito será nivelado e compactado, posteriormente receberá camada de regularização em saibro para posterior recebimento da camada da brita.

3.2 - Base

Será utilizado como base a brita nº 1, sua espessura deve atender as especificações de projeto.

A base deverá recobrir completamente o subleito, de forma a não haver contato do concreto com o mesmo.

3.3 – Passeio em Concreto Armado

O passeio será em concreto armado com espessura de 7,0 cm, armadura em tela quadrangular soldada CA-60 com espessura 5,0 mm nos acessos de veículos e 4,2 mm no restante dos passeios.

Serão executadas juntas cerradas de 3 cm de profundidade a cada 2 metros ao longo do passeio, que deverá ocorrer antes de sua cura completa, entre 10 horas e 24 horas após o lançamento do concreto.

As inclinações, rampas, desníveis e dimensões das calçadas devem respeitar as normas da ABNT 9050 e 16537.

3.4 – Piso Tátil

Junto as novas calçadas executadas, será instalado piso tátil direcional, conforme indicado em

projeto. Nas mudanças de direção com ângulo inferior a 150°, obstáculos, rampas, rebaixos de esquina e ponto de ônibus serão executados pisos táteis de alerta, conforme normas 9050 e 16537 da ABNT.

Os pisos táteis serão em concreto com espessura de 2,50 a 3 cm e dimensão de 25 x 25 cm, assentados com argamassa sobre o pavimento de concreto.

Seu assentamento deverá estar nivelado com o passeio, não será admitido elevações ou degraus nos pisos táteis, portanto a área destinada ao seu assentamento deverá estar desempenada e isenta de agregados soltos.

4 - Drenagem

4.1 - Meio-fio Pré-moldado de Concreto

Será implantado meio-fio pré-fabricados de concreto ao longo de toda a via e também no alinhamento do terreno, conforme indicado em projetos.

Antes de seu assentamento sua base deverá ser nivelada e compactada.

Não será aceito meio-fio trincado ou rachado, devendo ser substituído todas as peças danificadas.

Os meio-fios deverão possuir classe de resistência abrasão e flexão conforme especificado em projeto.

A remoção das peças deverá ser feita evitando ao máximo danos ao asfalto existente.

Os danos causados nos pavimentos adjacentes ao passeio deverão ser recuperados, com material igual ou superior ao existente.

4.2 - Bocas de Lobo

As bocas de lobo com tampa sobre o passeio deverão ser niveladas, e as peças danificadas substituídas.

Ao final dos serviço de alinhamento do meio-fio as caixas de boco de lobo devem ser limpas e desobstruídas.

5 - Plantio de Grama

A espécie a ser plantada é do tipo esmeralda.

Deverá ser aplicado camada de barro para que a grama fique no mesmo nível do passeio.

Plantio será executado conforme indicado em projeto.

6 - Limpeza Geral

A obra deverá ser limpa diariamente, entulhos e restos de materiais devem ser depositados em caçambas.

A caçamba deve estar em local adequado, de tal forma que não causem transtornos e riscos aos usuários das vias e calçadas adjacentes.

3-Equipe Mínima:

A empresa contratada deverá possuir no mínimo um responsável técnico com atribuição para esse tipo de obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional. Esse

profissional (ou mais se houver corresponsabilidade) será oficialmente o responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica de execução pertinente. É obrigatório que o responsável técnico tenha conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos.

Todos os assuntos referentes a obra serão tratados diretamente com o responsável técnico pela execução dos serviços e fiscais de obra, definidos pela contratante, para evitar o desencontro de informações e erros na execução.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

A empresa deverá dimensionar a equipe de trabalho respeitando as etapas de construção do cronograma de obras, não deverá haver paralisações durante os serviços, a não ser em caso de força maior, quando deverá ser justificado a fiscalização e anotado no diário.

5-Cronograma de execução dos serviços:

O prazo de execução da obra será conforme o cronograma físico e financeiro da obra, anexo desse processo.

6-Local de execução dos serviços:

Praça David da Graça, rua Ponte Serrada, bairro Comasa.

7-Gestor do Contrato:

Secretaria de Meio Ambiente - SAMA

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Obrigações Gerais:

A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos;

Para bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar;

A contratada é totalmente responsável por danos que possam ser causados diretamente à Administração ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Joinville de qualquer ação que possa haver;

A contratada deverá durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços, até a conclusão e no prazo requerido em contrato;

Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 71 da lei nº 8.666/93;

A contratada é responsável pela disponibilização e utilização total de EPI's para os funcionários da obra;

A qualidade dos serviços deverão ser comprovadas através de ensaios e/ou testes exigidos pelas

normas técnicas oficiais. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica, conforme Art. 75 da lei nº 8.666/93;

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados, conforme Art. 69 da lei nº 8.666/93;

Antes da assinatura do termo provisório da entrega da obra, a contratada fornecerá a CAF (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização) o projeto de "as built" em arquivo digital (dwg), georreferenciado no datum SIRGAS 2000 acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade técnica (ART).

A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução dos serviços;

Ao iniciar a execução dos serviços uma via da ARTs/RRTs de execução deve estar no canteiro de obra, onde deverá permanecer até a conclusão da obra.

A contratada deverá disponibilizar diário de obra para anotações diversas, tanto pelo engenheiro de obra como pela fiscalização;

A contratada será responsável pela conservação e segurança das obras/serviços até o aceite e recebimento provisório dos mesmos pela fiscalização da PMJ;

A contratada estará sujeita as determinações da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

A contratada deverá disponibilizar diário de obra para anotações diversas, tanto pelo engenheiro de obra como pela fiscalização.

Diário de Obra:

O Diário de Obra é documento obrigatório a ser mantido na obra pela contratada, por força da Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA.

Entende-se também obrigatório o Diário de Obra por força do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determina que o representante da Administração designado para fiscalizar a obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Devem ser registrados no Diário de Obra, dentre outras informações exigidas pelo CONFEA:

I - serviços em execução;

II - efetivo de empregados na obra;

III - entrada e saída de equipamentos;

IV - as visitas do responsável técnico da contratada e do fiscal da obra;

V - condições climáticas;

VI - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos; e

IX - outros fatos e observações que, a juízo do responsável técnico da contratada ou do fiscal da obra, devam ser registrados.

Assim, nas visitas de rotina à obra, o fiscal fará os seus registros no Diário de Obra e, por ocasião das medições, deverá recolher as vias destinadas à contratante que deverão ser juntadas ao processo mensal de medição e certificação da despesa.

Desta forma, o Diário de Obra constitui-se em subsídio documental tanto para a medição e certificação da despesa, como para fundamentar eventuais alterações contratuais.

Importante destacar que as orientações técnicas repassadas pelo fiscal em resposta a consultas da contratada, quando não puderem ser registradas no Diário de Obra, devem ser formuladas por escrito e mediante comprovação de recebimento, de forma a preservar a relação contratual estabelecida e a lisura dos procedimentos.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Cabe ao Fiscal da Obra tomar conhecimento de toda a documentação relativa à licitação e ao contrato e, a partir da assinatura do contrato, convocar o engenheiro responsável e o preposto da empresa contratada para reunião, e eventualmente administradores das edificações que sofrerão as intervenções, na qual sejam tratados, entre outros assuntos:

- apresentação das equipes;
 - entrega à empresa da documentação que deverá permanecer na obra;
 - esclarecimentos acerca das obrigações pactuadas no contrato;
 - esclarecimentos acerca de regras fixadas no Caderno de Encargos ou no Memorial Descritivo;
- a) a obrigatoriedade de conferência da ferragem pelo fiscal da obra, antes da concretagem de peças estruturais;
- b) a aprovação pelo fiscal da obra, antes da instalação, de materiais como pisos, azulejos, forros, esquadrias, espessura de vidros, telhas, etc.
- esclarecimentos acerca da autoridade exclusiva do fiscal da obra para apreciar quaisquer pedidos de alteração de serviços, especificações ou layout da obra, seja pela empresa, por usuários da edificação ou qualquer autoridade;
 - esclarecimentos acerca da medição dos serviços, reiterando-se a obediência aos projetos técnicos, ao memorial descritivo e demais especificações e normas pertinentes, ressaltando-se as consequências do descumprimento da legislação cabível e das condições pactuadas nos citados documentos técnicos;
 - esclarecimentos acerca do cronograma da obra, do seu cumprimento e das consequências em eventuais antecipações ou atrasos de serviços, na forma constante no edital e no contrato;
 - eventuais esclarecimentos sobre legislação específica, sobre segurança de trabalhadores, usuários da edificação e vizinhança, em especial o atendimento da Lei nº 16.003/13, que fixa a obrigatoriedade de capacitação de todos os trabalhadores, sobre saúde e segurança do trabalho;
 - discussão, juntamente com equipes técnicas do órgão ou entidade usuária da edificação, do plano de trabalho para execução da obra, a fim de, no caso de reformas e/ou ampliações, minimizar interferências nas atividades normais do local onde está se desenvolvendo os serviços; e otimizar a execução dos serviços na hipótese de obra nova;

- esclarecimentos acerca de condições específicas para a condução da obra (exemplificativamente, em se tratando de reforma, deve-se discutir acerca de condições de segurança, isolamento, trafegabilidade, horários e higiene do local, a fim de minimizar desconforto para os usuários da edificação)
- esclarecimentos acerca das condições para o recebimento parcial de obra com o concomitante remanejamento de espaços utilizáveis e de frentes de trabalho;
- da obrigatoriedade dos registros no diário de obra, entre outros assuntos.

Medição:

A medição dos serviços será realizada pela contratada no período acordado em contrato, usualmente a cada 30 dias.

O fiscal deverá quantificar os serviços executados pela contratada e aferir sua rigorosa correspondência com os projetos técnicos, memorial descritivo e demais especificações e normas técnicas pertinentes, conforme acordado no contrato.

O fiscal deverá registrar no Diário de Obra as não conformidades verificadas por ocasião da medição e informá-las por escrito à contratada, sempre que necessário o refazimento do serviço. Na hipótese de desatendimento, deve dar conhecimento por escrito à autoridade competente, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para que seja providenciada Notificação à Contratada, estabelecendo prazo para atendimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, com fundamento no art. 69 da mesma Lei.

Manter acervo fotográfico da medição que represente fielmente o contrato a que está vinculado.

Emitir o Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 15 dias após a comunicação escrita da contratada, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10-Condições Gerais (se houver):

Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, seções transversais, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados nos projetos e nas especificações de serviços;

A alocação de equipamentos necessários à execução dos serviços será de acordo com os cronogramas previamente aprovados pela fiscalização da PMJ;

A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos;

Para bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar;

Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações;

A qualidade dos serviços deverão ser comprovadas através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica, conforme Art. 75 da lei nº 8.666/93;

Deverão ser observadas as especificações adotadas nos locais de acesso de veículos e demais espaços da calçada.

Segurança e Conveniência Pública

Serão obedecidas as disposições constantes da NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e NBR 7678/1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

A contratada deverá, durante a obra, tomar o necessário cuidado em todas as operações de uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego;

A contratada é responsável por todas as atividades correlatas necessárias para a execução dos serviços como: delimitação e segurança da área de trabalho, medidas, marcações, nivelamentos e locações dos serviços, sinalização apropriada informativa, de orientação e limitação dos serviços, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários e/ou moradores diretamente afetados dos serviços a serem realizados e dos impactos resultantes. No caso da necessidade de interdição parcial ou total de determinado trecho de via, a contratada deverá antecipadamente comunicar e conseguir autorização do DETRANS (Departamento de Trânsito do Município de Joinville);

Se a contratada julgar conveniente poderá, com a prévia aprovação da fiscalização da PMJ, e sem remuneração extra, utilizar e conservar variantes para desviar o tráfego do local das obras e serviço. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança, pontes provisórias de desvios, acessos provisórios, cruzamentos com ferrovias ou outras vias, etc.;

Não será permitido o derramamento de materiais resultantes de operação de transporte ao longo das vias públicas. Acontecendo tal infração, os mesmos deverão ser imediatamente removidos às expensas da contratada;

As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodos às propriedades vizinhas.

Em hipótese alguma será permitido fazer preparo de massa e ou concreto sobre a via adjacente a obra.

Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, entulhos do terreno, deixando-os limpos e varridos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Soares Carvalho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2022, às 07:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012960240** e o código CRC **5167484C**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br